

João Pessoa, 04 de novembro de 2004.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a busca pela Qualidade de Vida dos servidores e magistrados é a preocupação primeira da Secretaria de Recursos Humanos desta Corte;

Considerando que pesquisas científicas relacionam a fase de aposentadoria com crises internas que levam a perda do bem-estar psicológico, diminuição da auto-estima, maiores adoecimentos, isolamentos sociais, insônias, depressão e ansiedades generalizadas;

Considerando que este Regional conta atualmente com 355 servidores com idade acima dos 45 anos;

Considerando que, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, pessoas entre 40 e 55 anos estão na chamada meia idade, período ideal para se começar uma preparação psicológica e comportamental para a chegada da terceira idade;

Considerando que o disposto no art. 10, inciso IV, alínea "c" da Lei nº 8.814/1994 c/c o art. 28, inciso II, da Lei nº 10.741/2003, conferem responsabilidade ao Poder Público para criar e estimular programas de preparação para aposentadoria.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Preparação Biopsicossocial para Aposentadoria dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

"Aposentadoria: Caminhos para uma nova vida".

DA FINALIDADE

Art. 2º O programa tem por finalidade precípua preparar os magistrados e servidores para aposentadoria.

Parágrafo único - Para o atingimento do objetivo geral necessário se faz identificar os seguintes objetivos específicos:

I - identificar e analisar representações sócio-culturais dos servidores acerca da aposentadoria;

II - definir prioridades e valores de vida dos servidores como estratégias facilitadoras e/ou barreiras e uma boa qualidade de vida;

III - descobrir características de personalidade, medos e angústias que interferem e/ou contribuem nas representações acerca da aposentadoria;

IV - descobrir potencialidades, recursos pessoais com atividades de apoio e construção de amizades ou até mesmo, novos ganhos financeiros;

V - aumentar o bem-estar físico e psicológico;

VI - elevar a auto-estima;

VII - elaborar e executar atividades vivenciais de acordo com as necessidades apresentadas pelos grupos.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O programa será constituído de 06 (seis) encontros mensais, em grupos fixos, com duração de 4 (quatro) horas cada.

Art. 4º Em cada encontro será ministrado um módulo, onde serão abordados os seguintes temas relacionados ao processo de aposentadoria:

Módulo I - Entrando em contato com Aposentadoria - questões antigas e atuais.

Módulo II - Saúde Física, prevenção, patologias prevalentes, seus determinantes e atividades físicas relacionadas.

Módulo III - Saúde Mental, prevenção, patologias prevalentes, seus determinantes e atividades relacionais.

Módulo IV - Nutrição: Comer melhor para viver mais com saúde.

Módulo V - Possibilidades de atuação: pensando no que fazer e fazendo coisas inovadoras.

Módulo VI - Pensando no Futuro: limites e liberdades.

QUEM PODE PARTICIPAR

Art. 5º A participação no programa será facultado para magistrados e servidores de ambos os sexos, com idade mínima de 45 anos de idade.

DA METODOLOGIA

Art. 6º A metodologia empregada será a participativa, onde haverá discussão de textos previamente definidos, exercícios práticos, técnicas psicodramáticas, oficinas, vivências e grupos de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete ao Serviço de Saúde, através da Seção de Psicologia, o planejamento, a execução e o gerenciamento das ações do programa.

Art. 8º Compete à Secretaria de Recursos Humanos informar à Seção de Psicologia, os servidores que se adequam aos termos do art. 5º deste Ato.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Magistrados informar à Seção de Psicologia, os magistrados que se adequam aos termos do art. 5º deste Ato.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11 Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente